



O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - Havendo número regimental, declaro aberta a 5ª Reunião Deliberativa Extraordinária híbrida, ou seja, presencial e remota, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, destinada à deliberação de pareceres preliminares.

Em conformidade com o art. 5º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 123, de 2020, que regulamenta a Resolução nº 14, de 2020, está dispensada a leitura da ata.

Em votação a ata da 3ª reunião deste Conselho de Ética, realizada em 3 de março de 2021.

Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata da reunião deste Conselho realizada em 3 de março de 2021.

Dou as boas-vindas ao Deputado Marreca Filho, do Patriota do Maranhão, que passa a ocupar vaga destinada à bancada do partido Solidariedade como suplente.

Bem-vindo, Deputado! Bom trabalho aqui no Conselho de Ética!

Em relação à apreciação dos pareceres e para o bom andamento das reuniões deste Conselho, que ocorrerão de forma virtual e presencial, informo os procedimentos a serem adotados.

Em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, primeiramente passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu voto, do seu relatório, o qual será compartilhado na tela com os Srs. Deputados, as Sras. Deputadas e os demais participantes da reunião. Em seguida, o representado ou seu advogado terá o prazo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos, para sua defesa. Logo após, será devolvida a palavra ao Relator, para a leitura do seu voto, o qual será compartilhado na tela.

Após a leitura do voto pelo Relator, inicia-se a discussão da matéria, podendo cada membro usar da palavra por 10 minutos improrrogáveis. As inscrições serão realizadas por meio do aplicativo Infoleg.

Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra a Deputado ou Deputada não membro, por até 5 minutos improrrogáveis. Será



concedido prazo para Comunicações de Liderança, conforme o art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança mediante delegação escrita pelo Líder.

Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, um Deputado representante do partido do autor da representação, o Relator e, por último, o representado ou seu defensor, por até 10 minutos.

Após as falas, darei início à votação nominal do parecer, que ocorrerá por meio do aplicativo Infoleg.

Votação do parecer preliminar do Deputado Gilson Marques, do NOVO de Santa Catarina, Relator do Processo nº 17, de 2019, referente à Representação nº 18, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Carlos Jordy, do Rio de Janeiro.

Na última reunião deste Conselho, foi encerrada a discussão da matéria, e a votação foi finalizada tendo em vista o início da Ordem do Dia da sessão plenária.

Neste momento, declaro o início da votação nominal do parecer preliminar do Deputado Gilson Marques por meio do aplicativo Infoleg.

Aprovado se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concordar com o parecer preliminar do Relator, que é pelo arquivamento da representação, favor votar "sim". Quem discordar do parecer preliminar do Relator, votar "não". Então, quem votar "sim" vota pelo arquivamento do processo do Deputado Carlos Jordy; quem discordar é para votar "não".

Está aberta votação nominal do parecer preliminar do Deputado Gilson Marques.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Está encerrada a votação.

Concluído o processo de votação.



Eu, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética, proclamo o resultado da votação.

Nós tivemos o quórum de 12 votantes.

"Sim" votaram 9, pelo arquivamento; "não" votaram 2, contra o Relator.

Então está arquivado.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, Deputado Gilson Marques, pelo arquivamento da Representação nº 18, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Carlos Jordy.

Conforme o art. 14, § 4º, inciso III, do Regimento Interno:

Art. 14

§ 4º

III - o pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de partido político, nos termos do § 3º do art. 9º, será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa, subscrito por um décimo de seus membros, observado, no que couber, o art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Dou conhecimento ao Deputado Carlos Jordy da decisão do Conselho de Ética.

Nós vamos pular o Item 2 e o Item 3 porque os Relatores estão ausentes.

Vamos ao Item 4.

Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar do Deputado Tiago Mitraud, do NOVO de Minas Gerais, Relator do Processo nº 20, de 2019, referente à Representação nº 21, de 2019, do Partido Social Liberal, PSL, em desfavor do Deputado Bibó Nunes, do PSL do Rio Grande do Sul.

Convido o Relator, Deputado Tiago Mitraud, para compor a Mesa. *(Pausa.)*

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Bom dia, Presidente e membros aqui do Conselho que nos acompanham virtualmente.

Vou fazer a leitura do parecer preliminar.



"O presente processo disciplinar, instaurado em 11 de dezembro de 2019, é originário da Representação nº 21, de 2019, proposta pelo Partido Social Liberal e recebido por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 6 de dezembro do mesmo ano, tendo por objetivo a punição do Deputado Bibó Nunes, do PSL do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 4º, I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional — Constituição Federal, art. 55, § 1º —, com a consequente imposição de sanção prevista no inciso IV do art. 10 — perda de mandato —, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na peça inicial, relata o representante que:

É público e notório que o Presidente da República tem demonstrado um inexplicável interesse em prejudicar o Partido Social Liberal — PSL, principalmente seus representantes de maior destaque, como o Presidente da agremiação, Deputado Luciano Bivar, e seu líder na Câmara dos Deputados, Delegado Waldir.

Os motivos que levaram o Presidente da República a repudiar o partido que o elegeu para o cargo máximo da nação ainda é desconhecido, mas já teve reflexos deletérios nos quadros do partido, pois uma pequena parte de seus representantes avocou para si uma responsabilidade que não lhes pertence, na medida que passou a exercer o papel de censor da conduta partidária, agindo como pretor da lealdade e da gratidão, mas sem aquilatar as nefastas consequências da violência moral que reiteradamente vem praticando nas redes sociais, como se lançassem um desafio ao debate baixo e ofensivo.

Nessa linha de inteligência, destaco que o representado, em sua conta no Instagram, atacou a honra de seus pares ao chamá-los de traidores.

Essa manifestação, bastante irônica, demonstra o seu desprezo pela legítima ocupação dos cargos partidários, colaborando assim para o desentendimento e desmoronamento da solidez parlamentar, o que



configura maltrato à fidelidade partidária, mecanismo imprescindível à atuação legislativa.

(...)

Em entrevista ao Correio Brasiliense, o representado atacou a honra dos seus colegas de partido ao afirmar que o PSL é ‘dinheirista’ e não se importa com a política nem tem transparência. As infundadas afirmações podem ser confirmadas na matéria abaixo:

Disponível aqui na representação o *link* da matéria no site do *Correio Braziliense*.

(...)

Diante dos fatos descortinados nesta representação, parece evidente que o deputado Bibó Nunes questiona a honestidade dos seus pares, fazendo uma inexplicável correlação entre os honestos e os desonestos, a depender do apoio ou não ao Presidente da República, como se todos tivessem sido eleitos pelo apoio que o então candidato Jair Bolsonaro havia franqueado aos candidatos do PSL, e pior, como se tal conduta não fosse meramente formal e uma prática corriqueira dos partidos com candidato à presidência da república.

A bem da verdade, o apoio é mútuo e benéfico a ambos, sendo despicienda qualquer disceptação sobre quem mais se beneficiou. A ilação assacada de forma genérica é desabonadora do voto livre e consciente dos eleitores e do mérito individual dos deputados que lograram êxito na eleição por seus próprios méritos, sendo espúria e desprovida de qualquer embasamento probatório desqualificar o êxito de cada um no pleito eleitoral.

As palavras ditas ou repassadas pelo representado caracterizam verdadeiro abuso das prerrogativas conferidas aos membros do Congresso Nacional, porquanto claramente ultrapassam a linha divisória que separa o debate político da pura e direta violência moral, marco



limítrofe que, mesmo com toda certeza e animosidade políticas, até então tinham sido respeitadas por todos os integrantes do partido.

(...)

Usar da palavra em meio público de comunicação para exclusivamente ofender a honra e a dignidade dos colegas de partido representa manifesto desvio ou abuso da prerrogativa individual do parlamentar de participar ativamente da vida política do país. Não há, na espécie, o poder de disposição que aproveita aos particulares, que tudo podem desde que não seja proibido. Ao contrário disso, na esfera pública há balizas de estatura institucional que estão acima dos integrantes políticos da instituição — que ocupam o cargo sempre transitoriamente devendo ser o critério institucional, não o individual, aquele que deve servir de norte para o delineamento dos limites das ações individuais.

(...)

Todavia, o caso de que cuida esta Representação passa longe dos limites do que ordinariamente aceito nesta Casa em matéria de decoro parlamentar, por três razões: a) a clara existência de um padrão geral de comportamento adotado pelos membros das duas Casas do Congresso Nacional em situação fática idêntica, do qual o representado conscientemente se afastou; b) a inexistência de situação de troca mútua de agressões, a denotar má-fé no emprego das palavras na tentativa de desestabilizar o oponente político, desferindo autêntico ‘golpe-baixo’; e c) a grave ofensa pessoal dirigida aos integrantes do Partido Social Liberal — PSL mediante o uso de palavras difamatórias que sequer guardam relação com atos praticados no exercício da função.

(...)

Diante dessa asserção, estamos convictos de que a ação perpetrada pelo representado não pode, em absoluto, ser aceita, haja vista que a universalização desse comportamento comprometeria, achincalharia e



desmoralizaria por completo o desempenho do PSL na Câmara dos Deputados.

A universalização desse comportamento por todos os membros do Congresso Nacional conduziria ao fim do decoro parlamentar e da fidalguia inerente ao convívio partidário.

(...)."

Finalizo aqui a leitura de trechos da representação apresentada pelo PSL e concluo o breve relatório.

Gostaria de perguntar se posso passar ao voto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Tiago.

Eu passo a palavra ao Deputado Bibó Nunes, pelo tempo de 20 minutos, prorrogáveis por até 10 minutos, para que faça a sua defesa, os seus pedidos, as suas considerações.

S.Exa. está *on-line*, pelo Infoleg.

O Deputado Bibó Nunes tem a palavra.

O SR. BIBO NUNES (PSL - RS) - Obrigado, nobre Presidente. Nobres colegas que compõem o Conselho de Ética, eu me manifesto da seguinte maneira: nós tivemos esses atritos, no ano passado, com a Direção do PSL, e comunico a todos que, numa reunião, há cerca de 1 mês, entre todos da bancada, nós nos unimos, eu pedi desculpas ao Presidente Bivar, ele me pediu, e nós ficamos todos amigos novamente. Os problemas foram aparados. Não temos mais rancor algum. Estamos unidos no PSL e vamos manter essa união. Às vezes se esquenta um pouco a cabeça, de um lado ou de outro. Mas foram pedidas desculpas. Se eu transgredi alguma coisa, eu peço humildemente desculpas, mas não foi a intenção. Foi um problema dentro do partido, um problema interno do PSL, que não foi falado da tribuna, nem nada. Estamos amigos novamente. Não existem mais problemas. Portanto, eu peço aos nobres colegas pelo arquivamento. Muito obrigado, nobre Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Bibó Nunes, pelas palavras. É bom que cheguemos sempre a um consenso assim.

Eu passo a palavra ao Relator, o Deputado Tiago Mitraud, para que faça a leitura do seu voto.

A sequência também está aí na tela, para todos os nobres colegas.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Bom, início aqui, então, a leitura do voto.

"II - Voto

Esta representação é de autoria de partido político com representação no Congresso Nacional e está subscrita pelo seu Presidente Nacional, razão pela qual foi encaminhada diretamente a este Conselho, dispensando a exigência de passar por juízo de admissibilidade junto à Mesa da Casa, nos termos do § 3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Caberá, portanto, unicamente a este Conselho pronunciar-se sobre a aptidão e a justa causa da representação, conforme o § 4º do art.14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. É o que passamos a fazer.

A representação imputa ao Deputado Bibó Nunes a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, punível com a perda do mandato, que teria consistido no abuso das prerrogativas constitucionais assegurados aos membros do Congresso Nacional — art. 4º, inciso I, do Código de Ética.

Como fatos concretos em que teria havido o dito abuso de prerrogativas, a representação traz apenas dois, cuja descrição transcrevemos:

'Nessa linha de inteligência, destaco que o representado, em sua conta no Instagram, atacou a honra de seus pares ao chamá-los de traidores. Essa manifestação, bastante irônica, demonstra o seu desprezo pelo legítima ocupação dos cargos partidários, colaborando assim para o desentendimento e desmoronamento da solidez parlamentar, o que



configura maltrato à fidelidade partidária, mecanismo imprescindível à atuação legislativa.

Em entrevista ao Correio Braziliense, o representado atacou a honra de seus colegas de partido ao afirmar que o PSL é 'dinheirista' e não se importa com a política nem tem transparência. As infundadas afirmações podem ser confirmadas na matéria abaixo: (...)."

A matéria foi disponibilizada através de *link* para o *site* do jornal *Correio Braziliense*. "Portanto, a representação traz apenas dois fatos supostamente indecorosos: atacar a honra dos colegas de partido, chamando-os, no Instagram, de 'traidores' e, no *Correio Braziliense*, de 'dinheiristas' e acusando-os de não se importarem com a transparência nem com a política.

Em relação ao primeiro fato, a representação traz um *print* da página do representado no Instagram, a título da evidência da imputação, presume-se, onde se lê:

Resumo da Semana

Semana de luta e repercussão por um Brasil melhor. Obrigado a todos pelo carinho e força. A semana foi de emoção e traição em Brasília! Confira no resumo desta semana, que está imperdível.

Sucesso.

Ora, como se nota de plano, o texto publicado pelo representado no Instagram não configura fato ilícito nem abuso de prerrogativa. A única palavra possivelmente ofensiva que dele consta, 'traição', é um substantivo que não está dirigido a ninguém e, portanto, não pode configurar ofensa nem ataque à honra.

Quanto ao segundo fato supostamente indecoroso, trata-se de afirmação veiculada em reportagem do jornal *Correio Braziliense*, de 20 de outubro de 2019, intitulada: '*Briga do PSL tem como centro Fundo Partidário*', cujo subtítulo diz: '*Crise está longe do fim, com os dois lados da disputa, bolsonaristas e bivaristas se acusando mutuamente. Em comum, o interesse em assumir as verbas da*



agremiação'. Nessa reportagem, haveria declarações do representado de que o partido é dinheirista e não se importa com a política nem tem transparência.

Novamente, trata-se de alegações genéricas, não dirigidas a ninguém em particular. Além disso, constam de reportagem jornalística cujo foco principal é justamente um conflito intrapartidário no qual ambas as partes estariam proferindo acusações umas contra as outras.

Aqui, não só não é possível identificar ofensas ou ataques à honra, como, se houvesse, o contexto no qual elas teriam sido proferidas as tornaria até naturais, uma vez que se instalou um conflito entre grupos politicamente rivais.

É bom registrar que é o próprio jornal que afirma, desde a abertura da matéria, que o centro do conflito é o Fundo Partidário.

Nesse contexto de disputa intrapartidária publicamente reconhecida, os fatos e declarações atribuídos pela representante ao representado não são excessivos a ponto de justificar a aplicação excepcional de uma reprimenda por este Conselho.

Deve-se ressaltar que, nos termos do art. 53 da Constituição Federal, a regra para Deputados e Senadores é a inviolabilidade, civil e penal, por suas opiniões, palavras e votos. A punibilidade por essas manifestações é a exceção. Essa imunidade material existe para que o Parlamentar possa desempenhar o seu mandato eleitoral, tarefa que exige a manifestação corajosa e pública de opiniões, sem que o atormente o receio de ser punido por isso.

É evidente, porém, que nenhum direito é absoluto. Há situações em que o Parlamentar pode exceder os limites daquilo que exige o cumprimento de sua missão constitucional. Nesses casos, afasta-se a regra geral, que é a imunidade, em reconhecimento da prática de ato indecoroso. Mas essa possibilidade excepcional deve ser reservada aos casos em que houve inequívoco e documentado abuso, o que não é o caso desta representação.

Como assevera Miguel Reale, *'grave risco cercaria o regime democrático se 'faltar ao decoro parlamentar' viesse a significar também pretensos excessos*



praticados pelo parlamentar no exercício do seu dever da crítica e de fiscalização dos negócios públicos'.

E nem se diga que o Parlamentar somente estaria protegido pela imunidade nas dependências físicas do Palácio do Congresso Nacional. A imunidade acompanha o Congressista em quaisquer locais onde ele esteja legitimamente exercendo sua atividade parlamentar, desde que suas manifestações configurem ato conexo à atividade parlamentar.

Ora, o que salta aos olhos nesta análise preliminar da Representação nº 21, de 2019, é que a petição não logrou narrar a prática de atos indecorosos, mas apenas de manifestações ambíguas do representado que, no máximo, poderiam ser consideradas como opiniões fortes. Mas não se nota nenhuma anormalidade grave nessas manifestações que justifique o afastamento da regra da imunidade.

O próprio contexto em que teriam sido manifestadas as opiniões do representado, um contexto de conflito partidário público e notório, serviria de atenuante para eventual excesso, se tivesse havido excesso.

O que se pode extrair dos fatos narrados é que o ânimo, a motivação do representado, parece ter sido o de criticar e não o de injuriar.

Nesses casos, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal recomenda que, entre a proteção do mandato parlamentar e a garantia da regra da imunidade material, de um lado, e o eventual cometimento de exageros verbais por um Parlamentar, de outro, deve prevalecer a proteção ao mandato parlamentar. É o que afirmou, por exemplo, o Ministro Marco Aurélio Mello, na relatoria do Inquérito 3.817/DF:

Possível exagero na utilização do vernáculo não se sobrepõe à imunidade parlamentar, tendo como objetivo maior o exercício do mandato sem intimidações de qualquer ordem (...).

O posicionamento da doutrina especializada segue essa mesma linha, afirmando que *'não se pode perseguir parlamentar ameaçando de cassação por sua atuação mais incisiva em relação ao governo ou aos seus pares'*.



No caso desta representação, o representado não extrapolou os direitos inerentes ao mandato, de forma que suas palavras estão cobertas pela imunidade material, e não merecem, portanto, qualquer censura por parte deste conselho ou desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, não há justa causa para acolhimento da representação, impondo-se, portanto, o arquivamento deste processo."

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Tiago Mitraud.

Declaro aberta a discussão da matéria. *(Pausa.)*

Não havendo inscritos, está encerrada a discussão da matéria.

Indago se há algum Deputado autor da representação do PSL que queira defendê-la. *(Pausa.)*

Não há também ninguém inscrito.

Também não há necessidade de passar a palavra para réplica.

Indago se o Deputado Bibó Nunes deseja fazer uso da palavra. *(Pausa.)*

Neste momento, declaro o início da votação.

Deputado Bibó Nunes, V.Exa. quer fazer uso da palavra? *(Pausa.)*

Pois não, Deputado.

O SR. BIBO NUNES (PSL - RS) - Nobre Presidente, eu estava atento ouvindo e fiquei muito feliz com as colocações, embasadas juridicamente.

Nós temos que valorizar a nossa imunidade, não passando do que é o normal. Eu sou uma pessoa que na tribuna combate muito a Esquerda, mas nunca ataca a honra e dignidade de ninguém, tanto é que eles me respeitam. Eu jamais ataco honra ou dignidade de qualquer pessoa. Esse é o meu posicionamento, e o Conselho de Ética pensa dessa maneira.

Quero cumprimentar o Deputado Tiago Mitraud — e até fico meio sem jeito de fazê-lo — porque foi brilhante, não porque eu fui absolvido no caso.

Eu sou uma pessoa que valoriza sempre a ética. Na primeira sessão deste ano, eu pedi ao Presidente Lira que prestasse atenção ao decoro parlamentar. É



fundamental nós darmos o bom exemplo para o Brasil de como se portar. O nosso Conselho de Ética — falei isto na tribuna, V.Exas. viram — é dos melhores. Eu confio mais no nosso Conselho de Ética do que em muitas entidades que julgam por aí.

Portanto, eu estou aqui para representar muito bem nossa Câmara, sempre respeitando, acima de tudo, a ética.

Muito obrigado, nobre Presidente, Relator e todos os presentes.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Bibó Nunes.

Tem a palavra o Deputado Tiago Mitraud.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Gostaria apenas de reiterar a conclusão do voto, Presidente.

"Tendo em vista o teor dos fundamentos acima, voto pela urgência de justa causa para o acolhimento da representação proposta pelo Partido Social Liberal contra o Deputado Bibó Nunes, do PSL do Rio Grande do Sul, arquivando-se, por conseguinte, o presente expediente.

Sala do Conselho, em 4 de março de 2021.

Tiago Mitraud, Relator."

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Muito obrigado, Deputado Tiago Mitraud.

Neste momento, declaro o início da votação nominal, por meio do aplicativo Infoleg, do parecer preliminar do Deputado Tiago Mitraud. O parecer será aprovado se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concordar com o parecer preliminar do Relator pelo arquivamento, para encerrar este caso, da representação deverá votar "sim"; quem discordar do parecer preliminar do Relator deverá votar "não".

Está aberta a votação nominal do parecer preliminar do Deputado Tiago Mitraud. *(Pausa.)*



(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Cezinha De Madureira. PSD - SP) - Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

Concluído o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética, vou proclamar o resultado: "sim", 9 votos, pelo arquivamento do processo contra o Deputado Bibó Nunes; "não"; 1 voto.

Agradeço a todos os caros colegas que participaram neste momento desta votação para o bom andamento dos trabalhos. Agradeço também ao Deputado Tiago Mitraud. Ensine-me a pronunciar, ao vivo, seu nome, Deputado, porque eu sempre erro, mas não quero errar mais.

O SR. TIAGO MITRAUD (NOVO - MG) - Sem problema, Sr. Presidente. É "Mitrô" mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Cezinha de Madureira. PSD - SP) - "Mitrô". Escreve-se "Mitraud", mas se fala "Mitrô". Está certo!

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, o Deputado Tiago Mitraud, pelo arquivamento da Representação nº 21, de 2019, do Partido Social Liberal — PSL, em desfavor do Deputado Bibó Nunes, conforme o art. 14, § 4º, inciso III, do Código de Ética.

O pronunciamento do Conselho de Ética é pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitida apenas na hipótese de representação de autoria do partido político, nos termos do inciso III, art. 9º, dará terminativo salvo se houver recurso ao Plenário da Casa, subscrito por um décimo dos seus membros, observado, no que couber, o art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Dou conhecimento ao Deputado Bibó Nunes da decisão do Conselho de Ética.

Antes de encerrar esta reunião, agradeço aos Srs. Parlamentares e aos demais a presença.

Convoco reunião para a próxima semana, terça-feira, dia 9 de março, para as 14h30min, em plenário a ser definido.



Está encerrada a reunião.